

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO DA SUMAUMA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

1. INTRODUÇÃO

- (i) A presente Política de Certificação (Política) da Sumauma Capital Gestão de Recursos S.A. (Sumauma Capital) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos relacionados ao Programa de Certificação Continuada da ANBIMA, em atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (Código ANBIMA de ART) e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (Código de Certificação).
- (ii) A Sumauma Capital atua como gestora de recursos de terceiros, por meio da administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente fundos de investimento, estando, portanto, sujeita às normas regulatórias editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e às normas autorregulatórias editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

2. DEFINIÇÕES

- (i) Para fins desta Política, os termos abaixo terão os seguintes significados:
- (ii) Atividades Elegíveis: são as atividades de Distribuição de Produtos de Investimento, Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio Financeiro, nos termos do Código de Certificação.
- (iii) Banco de Dados: conjunto de informações cadastrais dos Profissionais Certificados enviadas pela Sumauma Capital à ANBIMA e por ela armazenadas de forma estruturada.
- (iv) Colaborador: administradores, empregados e prestadores de serviços da Sumauma Capital.
- (v) Profissional Certificado: Colaborador que possui certificação ANBIMA vigente e atualizada, nos termos do Código de Certificação.
- (vi) Diretor de Compliance e Riscos: diretor estatutário da Sumauma Capital responsável pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos, bem como pelo combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- (vii) Diretor de Gestão: diretor estatutário responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros da Sumauma Capital.

3. ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS

- (i) A Sumauma Capital está sujeita às disposições do Código de Certificação, devendo garantir que todos os Colaboradores que desempenhem Atividades Elegíveis estejam devidamente certificados conforme descrito nesta Política.
- (ii) Gestão de Recursos de Terceiros: compreende a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos veículos de investimento, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela CVM. É obrigatória a certificação de todos os Colaboradores com alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda dos ativos integrantes das carteiras), independentemente do cargo efetivamente ocupado, nas seguintes modalidades:
- CFG – Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão: destinada a profissionais com interesse em desempenhar a atividade de Gestão de Recursos. Não é obrigatória nem condição para atuação, mas é pré-requisito para obtenção da CGA e/ou da CGE;
 - CGA – Certificação de Gestores ANBIMA: obrigatória para os Colaboradores que realizem a gestão de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) e carteiras administradas; e
 - CGE – Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados: obrigatória para os Colaboradores que realizem a gestão de Fundos Estruturados (FII, FIP, FIDC e assemelhados).
- (iii) Distribuição de Produtos de Investimento: caso a Sumauma Capital venha a exercer a atividade de distribuição, nos termos autorizados pela CVM, os Colaboradores que atuarem diretamente junto a investidores dos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais deverão obter e manter a certificação CPA-20, no mínimo. As certificações aplicáveis a esta atividade são:
- CPA-10 – destinada a profissionais que atuem junto ao investidor em geral, inclusive em agências bancárias ou plataformas de atendimento;
 - CPA-20 – destinada a profissionais que atuem junto a investidores dos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais; e
 - CEA – destinada a profissionais que assessorem gerentes de contas de pessoas físicas em investimentos, podendo indicar Produtos de Investimento.

- (iv) A Sumauma Capital assegurará que os Colaboradores que atuem nas Atividades Elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos previstos no Código de Certificação.

4. IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS E BANCO DE DADOS DA ANBIMA

- (i) O Diretor de Compliance e Riscos, em conjunto com o Diretor de Gestão, será responsável por verificar quais Colaboradores possuem alçada/poder discricionário de investimento ou atuação na distribuição diretamente junto a investidores, avaliando a necessidade de certificação antes da contratação ou admissão de qualquer novo Colaborador.
- (ii) Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance e Riscos deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou de sua isenção, quando aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.
- (iii) Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA deverão ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa à atualização, nos termos do Código de Certificação. As informações que deverão ser mantidas atualizadas incluem:
 - Admissão e desligamento de Profissionais Certificados;
 - Mudança de cargo ou função do Profissional Certificado que implique alteração de status relativo à Atividade Elegível; e
 - Início ou conclusão de processo de atualização de certificação.
- (iv) O Diretor de Compliance e Riscos é responsável pela veracidade das informações incluídas no Banco de Dados da ANBIMA e pela manutenção de sua atualização.

5. CONTROLES INTERNOS E ROTINA DE VERIFICAÇÃO

- (i) O Diretor de Compliance e Riscos verificará, em base semestral, as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os Profissionais Certificados e/ou em processo de certificação estejam devidamente identificados e com suas certificações dentro dos prazos de validade estabelecidos pelo Código de Certificação.
- (ii) O Diretor de Gestão deverá informar ao Diretor de Compliance e Riscos qualquer alteração nos cargos e funções dos Colaboradores do

departamento técnico que implique mudança na exigência de certificação, confirmando aqueles que atuem com alçada/poder discricionário de investimento.

- (iii) Colaboradores que não possuam a certificação CGA e/ou CGE, conforme aplicável, e que não tenham isenção concedida pela ANBIMA, estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Sumauma Capital sem aprovação prévia do respectivo Diretor de Gestão.
- (iv) Caso seja verificada qualquer irregularidade nas funções exercidas por Colaborador, incluindo a atuação em Atividade Elegível sem a certificação pertinente ou com certificação vencida, o Diretor de Compliance e Riscos deverá: (i) declarar de imediato o afastamento do Colaborador da Atividade Elegível; (ii) apurar as irregularidades e a responsabilização dos envolvidos; e (iii) traçar um plano de adequação.
- (v) Anualmente, os procedimentos e rotinas de verificação de cumprimento do Código de Certificação deverão ser discutidos, sendo as análises e eventuais recomendações objeto do relatório anual de compliance.

6. PROCESSO DE AFASTAMENTO

- (i) Todos os Colaboradores não certificados ou em processo de certificação, para os quais a certificação seja exigível nos termos desta Política, serão imediatamente afastados das Atividades Elegíveis aplicáveis até que obtenham a devida certificação, nos termos do Código de Certificação.
- (ii) No caso de movimentação interna que resulte na exigência de certificação, o Colaborador terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para se certificar. Durante esse período, o Colaborador somente poderá exercer a Atividade Elegível mediante aprovação prévia do Diretor de Gestão para cada operação. Caso não seja comprovada a obtenção da respectiva certificação no prazo, o Colaborador não poderá iniciar ou continuar as atividades correspondentes.
- (iii) Quando o Colaborador tiver sua certificação próxima do vencimento, o Diretor de Compliance e Riscos deverá contatá-lo e exigir a renovação antes do vencimento, sob pena de afastamento imediato da Atividade Elegível.

7. TREINAMENTO E RECICLAGEM

- (i) A Sumauma Capital promoverá, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e Riscos, programa de treinamento inicial para todos os

Colaboradores no momento de seu ingresso, bem como programa de reciclagem periódica, especialmente quando da atualização de normas e regulamentações aplicáveis.

- (ii) Os treinamentos abordarão, no mínimo: (i) as certificações aplicáveis às atividades desempenhadas na Sumauma Capital; (ii) as regras de identificação de Colaboradores sujeitos à obrigação de certificação; (iii) os procedimentos de atualização do Banco de Dados da ANBIMA; e (iv) as consequências do exercício de Atividades Elegíveis sem a devida certificação.
- (iii) Os Colaboradores ausentes por afastamento, férias ou qualquer outro motivo terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu retorno para concluir eventuais cursos de reciclagem realizados durante sua ausência.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- (i) Esta Política poderá ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, em especial em decorrência de alterações no Código de Certificação ou na regulamentação da CVM.
- (ii) Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, quando será feita a comunicação de seu teor a todos os Colaboradores, estando revogadas todas e quaisquer disposições anteriores em contrário.

Elaborado por:	Matheus Soares Salgado Nunes de Matos.
Versão	1
Data:	Jun-2026
Revisado em:	